

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.266, DE 2010

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o trabalhador autorize desconto em sua remuneração para pagamento de aluguel residencial.

**Autor:** Deputado ELIENE LIMA

**Relator:** Deputado ROBERTO SANTIAGO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto que acrescenta artigos à Consolidação das Leis do Trabalho permitindo o desconto de até vinte e cinco por cento da remuneração líquida do empregado, diretamente no contracheque, para fins de pagamento de aluguel residencial.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



688F248C22

## II - VOTO DO RELATOR

Vemos com muito bons olhos a proposta em apreço.

Como mencionado na justificação do projeto, verificamos que muitas pessoas encontram algumas dificuldades quando pretendem alugar um imóvel, no momento de apresentar garantias ao locador. Isso porque as garantias previstas em nosso direito trazem embutidos determinados obstáculos a serem suplantados.

A garantia mais usada prevê a apresentação de fiador, pessoa que ficará responsável pela quitação dos débitos não cumpridos pelo locatário. Todos sabemos da imensa dificuldade enfrentada para se convencer alguém a assumir esse ônus.

Outra alternativa é o depósito de caução em dinheiro ou em bens. Também nesse caso, o locatário pode ver-se impedido de celebrar o contrato de locação, na eventualidade de não possuir condições de suprir as exigências imobiliárias.

As demais alternativas igualmente envolvem situações de difícil atendimento pelo cidadão comum – seguro de fiança locatícia e cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento ou título de capitalização.

Convém ressaltar que nenhuma das garantias listadas trazem a certeza de recebimento do valor do aluguel pelo locador.

O ilustre autor desta proposição encontrou, a nosso ver, uma boa opção para as pessoas interessadas em alugar um imóvel residencial e que estejam empregadas no mercado formal de trabalho. A garantia desses empregados será o seu salário.

Uma vez que haja a autorização do empregado, o valor do aluguel, ou parte dele, poderá ser descontado diretamente em folha e depositado na conta do locatário, diminuindo-se consideravelmente o risco de inadimplência.



Essa modalidade é semelhante ao desconto no contracheque de empréstimo bancário contraído pelo servidor público, fato que possibilitou, inclusive, a redução da taxa de juros cobrada.

Tal como referido na justificção, a aprovaço da proposta poder impulsionar o mercado imobilirio e reduzir o valor dos alugeis, amparado na diminuico dos riscos do locador.

Assim sendo, tendo em vista que a proposta atende o requisito bsico de obedincia ao interesse pblico, manifestamo-nos pela **aprovaço** do Projeto de Lei n 7.266, de 2010.

Sala da Comisso, em                    de                    de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO  
Relator



688F248C22

ArquivoTempV.doc



688F248C22